



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 10/2023, de 18 de outubro DE 2023

Altera sobre as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Ciências Fisiológicas no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.008493/2023-13 e o que ficou decidido em sua 275ª reunião, de 18 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas as Normas Acadêmicas no Programa de Pós-graduação Multicêntrico em Ciências Fisiológicas (PPGMCF) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Objetivos do Curso

Art. 2º Estas normas disciplinam a organização e o funcionamento do Programa de Pós-graduação Multicêntrico em Ciências Fisiológicas (PPGMCF) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), de acordo com as normas determinadas pela CAPES, com o regulamento geral do PPGMCF e da UNIFAL-MG para os programas de Pós-graduação *Stricto sensu*.

Parágrafo Único. O PPGMCF funciona em dois níveis, mestrado e doutorado, destinando-se à formação de docentes e pesquisadores na área de Ciências Fisiológicas.

Art. 3º O PPGMCF é vinculado à Sociedade Brasileira de Fisiologia (SBFis) doravante denominada Instituição Proponente, e está associado em rede com instituições denominadas nucleadoras, plenas e emergentes. As Instituições nucleadoras, de caráter tradicional, renomadas e estruturadas na área de Fisiologia, são: Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas: Fisiologia e Farmacologia, Universidade Federal de Minas Gerais; Programa de Pós-graduação em Fisiologia, Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo; Programa de Pós-graduação em Fisiologia Humana, Instituto de Ciências Biomédicas, Universidade de São Paulo; Programa de Pós-graduação em Ciências: Fisiologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro;) Programa de Pós-graduação em Fisiologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Programa de Pós-graduação em Ciências: Fisiologia Geral, Instituto de Biociências, Universidade de São Paulo. As Instituições Associadas, como o PPGMCF na UNIFAL-MG, são as que possuem docentes credenciados como pleno ou específico, com formação sólida na área, com boa produção científica e capacidade demonstrada em atividade de orientação de estudantes de pós-graduação, porém funcionam em Instituições que não tem Programas de Pós-Graduação na área.

Art. 4º São objetivos gerais do PPGMCF:

a) propiciar a aquisição de conhecimentos e habilidades relativos aos fenômenos fisiológicos, preparando seus estudantes para o desempenho de atividades de pesquisa e de magistério superior na área;

- b) incentivar a pesquisa e aumentar a produtividade científica na área de Ciências Fisiológicas;
- c) ampliar o número de profissionais com qualificação moderna, diferenciada e de excelência na área, com capacidade de competir nos melhores centros nacionais e internacionais.

§1º Além destes objetivos gerais, o PPGMCF tem o propósito de criar condições para que os (as) discentes sejam capazes de:

a) Com o mestrado:

- I - utilizar bibliografia internacional pertinente às áreas de fisiologia, farmacologia e de ciências correlatas;
- II - utilizar o método científico na solução de problemas;
- III - elaborar e executar projetos de pesquisa;
- IV - fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de ciências fisiológicas;
- V - participar, como docente, de cursos de graduação.

b) Com o doutorado:

- I - elaborar e executar projetos de pesquisa;
- II - redigir e apresentar trabalhos de pesquisa;
- III - fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de ciências fisiológicas;
- IV - participar, em estágio docente, auxiliando em cursos de graduação e pós-graduação;
- V - fazer a integração de conhecimentos da área de ciências fisiológicas com áreas correlatas de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO II

Da Coordenação

Art. 5º A coordenação das atividades curriculares e administrativas do Programa será da competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da UNIFAL-MG, por meio do Colegiado do Programa e da Câmara de Pós-graduação (CPG).

Art. 6º A coordenação do Programa de Pós-graduação será exercida por um Colegiado, constituído por, no mínimo:

- I - 01 (um) coordenador, e seu suplente (o vice-coordenador);
- II - demais docentes do curso e professores visitantes (convidados);
- III - 01 (um) representante discente e seu suplente.

Art. 7º O processo de escolha dos membros do Colegiado far-se-á da seguinte forma:

- I - o coordenador do curso e seu respectivo suplente (vice-coordenador) serão eleitos pelos docentes do Programa;
- II - a escolha do representante discente e respectivo suplente será feita por eleição direta entre os alunos regularmente matriculados no PPGMCF.

Art. 8º O Colegiado Local reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º A convocação far-se-á com antecedência de 2 (dois) dias úteis, com menção do assunto a ser tratado, salvo se este for considerado reservado, a juízo do Coordenador.

§2º Haverá dispensa de prazo para reuniões de caráter urgente.

Art. 9º Em primeira chamada, o “*quorum*” das reuniões do Colegiado Local do PPGMCF representará a metade do número total de docentes do Programa mais um e o representante discente. Em segunda chamada, com qualquer número de docentes, transcorridos trinta minutos do horário da primeira chamada. Será contabilizada a presença do coordenador ou do vice-coordenador do Programa, caso o coordenador se ausente.

§1º Como o número de docentes no programa é reduzido (menor que 10), será contabilizada a presença do coordenador e vice.

§2º Os docentes plenos e o representante discente terão direito a voto. O coordenador ou vice terão direito ao voto para o desempate, quando necessário for para desempate da votação.

Art. 10º O mandato da coordenação do Programa será de dois (2) anos, facultada a reeleição.

Parágrafo único. Caso ocorra a reeleição do atual coordenador, este poderá atuar no cargo somente por mais dois (2) anos, ficando impedido de se reeleger, respeitando o mandato máximo de quatro (4) anos.

Art. 11. As atribuições específicas do coordenador e do Colegiado Local estão estabelecidas no Regimento Geral do PPGMCF.

Art. 12. O vice-coordenador substituirá o coordenador em seus afastamentos e impedimentos.

§ 1º Havendo afastamento simultâneo do coordenador e vice-coordenador, deverá ser indicado à PRPPG o membro docente presente há mais tempo no Colegiado do Programa para responder pela coordenação.

§ 2º No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do coordenador, ocorridos:

1) no decorrer da primeira metade do mandato, o vice-coordenador assumirá a coordenação do Programa e convocará o colegiado do programa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para eleição do novo coordenador do Programa; e se

2) após a metade do mandato, o vice-coordenador o sucederá até o encerramento do mesmo.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente e da Orientação

Art. 13. Os docentes do programa são classificados nas seguintes modalidades: Docente pleno - previamente aprovado pelo colegiado geral para orientar estudantes de mestrado e doutorado; Docente específico - previamente aprovado pelo colegiado geral para orientar estudantes de mestrado. O docente orientador específico poderá orientar até 2 (dois) estudantes com intervalo de ingresso no programa de pelo menos 1 (um) ano. Tais modalidades são de acordo com o regulamento geral do PPGMCF. Todos os docentes deverão ter título de Doutor ou equivalente e serem professores efetivos das Instituições Associadas.

Parágrafo único. Professores visitantes podem atuar como orientadores específicos de acordo com as normas específicas do PPGMCF, descritas na Instrução Normativa 001/2023 estabelecida em reunião do Colegiado Geral em Búzios - RJ, no dia 27 de Agosto de 2023.

Art. 14. De acordo com o Art. 26º do regulamento geral do PPGMCF, cada discente do programa poderá ser assistido por 01 (um) orientador da Instituição Associada, podendo ser co-orientado por docente credenciado em uma das Instituições Nucleadoras, Associadas ou outra Instituição de Ensino ou Pesquisa.

Parágrafo único. Quando considerado pertinente pelo Colegiado Local e comunicado ao Colegiado Geral, pós-doutorandos vinculados à Instituição Associada poderão atuar como co-orientador de estudante de mestrado.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Acadêmica

Art. 15. A estrutura acadêmica do PPGMCF é constituída por disciplinas, exame de qualificação (doutorado) e por um trabalho científico de caráter experimental a ser apresentado na forma de dissertação (mestrado) ou tese (doutorado).

Art. 16 As disciplinas oferecidas pelo Programa serão definidas por área de concentração, entendida como campo específico do conhecimento, e por domínio conexo, que se refere às disciplinas que complementam a área de concentração, por sua natureza afim.

§1º Tanto na área de concentração como no domínio conexo as disciplinas serão optativas.

§2º As disciplinas Estágio Docente serão atividades obrigatórias e consideradas pré-requisitos para a defesa de mestrado e qualificação de doutorado (ver detalhes no Art. 34 deste próprio regimento).

§3º Todas as disciplinas da área de concentração deverão ser oferecidas no mínimo a cada 2 (dois) anos.

§4º As disciplinas que não forem oferecidas no mínimo a cada 2 (dois) anos poderão ser excluídas da grade curricular, mediante solicitação do coordenador local.

§5º Disciplinas realizadas em outros programas poderão ser aproveitadas no PPGMCF a qualquer momento mediante solicitação ao

Colegiado Local para avaliação da natureza da disciplina de acordo com sua característica para dar a validação.

Art. 17. A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá ser submetida ao Colegiado local do Programa, ao Colegiado Geral do Programa e à CPG, devendo conter:

- I - carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- II - número de créditos;
- III - ementa;
- IV - objetivos;
- V - conteúdo programático;
- VI - bibliografia atualizada;
- VII - critérios de avaliação;
- VIII - indicação de docentes convidados;
- IX - indicação de materiais necessários;
- X - Classificação: área de concentração ou domínio conexo.

CAPÍTULO V

Da Admissão no Programa

(Números de vagas, Inscrição, Seleção)

Art. 18. O número de vagas para mestrado e doutorado estará condicionada à capacidade real de orientação por parte dos Docentes do Programa e à existência de condições para a realização de pesquisa. O Colegiado Local levará em consideração os seguintes fatores:

- I - capacidade de orientação do programa;
- II - fluxo de entrada e saída de estudantes;
- III - produtividade científica dos orientadores;
- IV - capacidade financeira;
- V- capacidade das instalações;
- VI - credenciamento ou sua renovação regularizada.

Art. 19. Os candidatos serão convocados através de Edital, aprovado pelo Colegiado Local, publicado nas páginas eletrônicas da UNIFAL e da SBFis.

Art. 20. No ato de inscrição para seleção ao Programa, o candidato deverá atender os requisitos exigidos no Edital publicado.

Art. 21. Os candidatos deverão apresentar à Comissão de seleção, em dia estabelecido no edital, todos os documentos exigidos no edital de seleção.

Art. 22. A seleção para o ingresso ao PPGMCF no nível de mestrado será realizada uma ou duas vezes ao ano e estará a cargo de comissão composta por orientadores plenos do Programa indicados pelo Colegiado Local e incluirá:

- I - exame de suficiência na língua inglesa (eliminatório);
- II - prova de conhecimento em Fisiologia (eliminatória e classificatória);
- III - arguição do *Curriculum Lattes* (classificatório);
- IV - análise do histórico escolar e do *Curriculum* (classificatório);

Art. 23. A seleção de ingressos para o ingresso ao PPGMCF no nível de doutorado será realizada pela sistemática do fluxo contínuo e estará a cargo de comissão composta por orientadores plenos do Programa indicados pelo Colegiado Local e incluirá:

I - exame de suficiência em língua inglesa (eliminatório);

II - prova de conhecimento em Fisiologia (eliminatória). Desde que, aprovados no respectivo processo seletivo e, já se encontram dentro do Programa, os candidatos com título de mestrado na área de Ciências Fisiológicas, egressos ou não do PPGMCF, serão dispensados dessa prova;

III- apresentação de projeto de pesquisa a ser desenvolvido, seguida de arguição (eliminatório e classificatório);

IV- análise e arguição do *Curriculum Lattes* (classificatório).

§1º O projeto de pesquisa será enviado/anexado no ato da inscrição e deve conter os itens de acordo com modelo disponibilizado pelo Colegiado Geral. A seguir, o projeto será apresentado de forma oral, se o candidato for aprovado nas etapas anteriores, conforme descrito em edital.

§2º Os candidatos que já tiveram proficiência na língua inglesa como TOEFL, Cambridge ou similares (vide edital da seleção), poderão requerer dispensa deste exame em até 5(cinco) anos da data de aprovação (Art. 35º do Regimento Geral). Outros certificados poderão ser aceitos, desde que especificado no edital.

§3º A prova de conhecimentos na área de Fisiologia será única para todas as Associadas e na mesma data para os(as) candidatos(as) ao mestrado. Essa prova será confeccionada por docentes indicados pelo Colegiado Geral.

Art. 24. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente se previsto no edital de seleção do PPGMCF.

Art. 25. Para ser admitido como estudante regular do PPGMCF, o candidato de mestrado ou doutorado deverá ter concluído a graduação ou o mestrado, quando for o caso, e ter sido selecionado e classificado para ingresso no Programa.

Art. 26. Estudantes matriculados no nível de mestrado do programa poderão ser transferidos para o nível de doutorado, mediante requerimento do orientador e análise do desempenho científico e acadêmico do estudante pelo Colegiado Local, até terem completados 18 meses de início do mestrado.

Parágrafo único. Para realizar a transferência de nível dentro do programa, o estudante deverá seguir as exigências descritas no Art. 38º do Regulamento Geral do PPGMCF.

Art. 27. Estudantes matriculados em outros Programas de Pós-graduação poderão ser transferidos para o PPGMCF, a critério do Colegiado Local e mediante aprovação em prova de conhecimentos em Fisiologia.

§1º Para ser transferido, o estudante-candidato não pode ter completado 12 (doze) meses de início do mestrado, ou 24 (vinte e quatro) meses de início do doutorado, no Programa de origem.

§2º Para a contagem do tempo, será considerada a data da matrícula no programa de origem, devendo a transferência ser comunicada à IES para mudança no registro do estudante.

Art. 28. O estudante transferido deverá cumprir, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos créditos exigidos em disciplinas na área de concentração de acordo com os Art. 36 (mestrado) e 37 (doutorado) deste Regimento.

CAPÍTULO VI

Da Matrícula

Art. 29. Uma vez selecionado, o discente fará a matrícula no Departamento de Registro Geral e Controle Acadêmico da UNIFAL-MG (DRGCA), em época previamente fixada e divulgada no edital de seleção e no calendário acadêmico do Programa. A documentação exigida para a efetivação da matrícula, junto ao DRGCA será devidamente especificada em edital de seleção.

Art. 30. O estudante deverá renovar a matrícula no Programa semestralmente, através do encaminhamento do plano de estudos semestral, onde o mesmo definirá juntamente com seu orientador, as disciplinas ou as atividades a serem desenvolvidas. Em cada período letivo, na época fixada no calendário do Programa de Pós-Graduação, todo discente deverá requerer a renovação de sua matrícula.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula em disciplinas será permitido mediante processo enviado ao Colegiado Local, com a anuência de seu orientador, respeitando os prazos estabelecidos na Instituição de oferta e/ou dentro do semestre letivo.

Art. 31. O Colegiado Local do Programa poderá conceder trancamento de matrícula devido a motivos relevantes, sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do programa.

Art. 32. Demais informações sobre matrícula, renovação de matrícula, trancamento de matrícula, inscrição e cancelamento em disciplinas oferecidas em IES nucleadoras e associadas estão em concordância com o regulamento Geral do PPGMCF.

CAPÍTULO VII

Do Regime Didático e Duração do Curso

Art. 33. O sistema de ensino será adotado pela realização de disciplinas.

Art. 34. A disciplina de estágio docente cumprirá a Regulamentação do Estágio Docente da UNIFAL-MG e da CAPES (Resolução 020, de 05 de julho de 2013) em vigência.

Parágrafo único. As disciplinas de Estágio Docente estão divididas em I e II. Sendo a primeira com carga horária de 30h e a segunda, com 60h. O discente de mestrado deverá cumprir a disciplina Estágio Docente I e o de doutorado, a disciplinas Estágio Docentes I e II, totalizando 90h. Os discentes de doutorado, egressos do PPGMCF que já cumpriram a disciplina de Estágio Docente I no mestrado poderão aproveitar tal carga. Os discentes que vierem transferidos de outros programas poderão pedir aproveitamento ao Colegiado Local, sendo que a carga horária máxima para ser aproveitada será de 30h. Os créditos atribuídos a estas disciplinas não serão contabilizadas para a carga total de créditos a serem cumpridos pelo(a) discente (Art. 36).

Art. 35. Para a defesa de dissertação, nenhum candidato será admitido sem antes obter, no mínimo, o total de 22 (vinte e dois) créditos para o mestrado, de acordo com o Art. 60º do regimento Geral.

Parágrafo único: Do total de créditos exigidos para o mestrado, o estudante deverá obter no mínimo 16 (dezesseis) créditos na área de concentração (área de Fisiologia), sendo que destes, no mínimo 8 (oito) créditos deverão ser cursados em uma Instituição Nucleadora e os outros 8 (oito) em Instituições Associadas. Os 6 (seis) créditos restantes poderão ser obtidos em disciplinas de domínio conexo.

Art. 36. Para a defesa de tese de doutorado, nenhum candidato será admitido sem antes obter, no mínimo, o total de 30 (trinta) créditos, de acordo com o Art. 39. e o Art. 40 da presente norma e com o Art. 60º do regimento Geral.

Parágrafo único: Do total de créditos exigidos para o doutorado, o estudante deverá obter no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos na área de concentração, sendo que destes, no mínimo 12 (doze) créditos deverão ser cursados em uma Instituição Nucleadora e os outros 12 (doze) em Instituições Associadas. Os 06 créditos restantes poderão ser obtidos em disciplinas de domínio conexo.

Art. 37. O (a) discente de mestrado deverá cumprir carga horária mínima de 22 (vinte e dois) créditos ou 330 (trezentos e trinta) horas/aula e o discente de doutorado deverá cumprir carga horária mínima de 30 (trinta) créditos ou 450 (quatrocentos e cinquenta) horas/aula para a integralização do número de créditos exigidos no PPGMCF. O cumprimento destas cargas horárias em créditos é fundamental para a obtenção do título de mestre ou doutor, respectivamente.

Art. 38 A validação de créditos especiais, transferência e/ou aproveitamento deverá estar em conformidade com o regulamento geral do PPGMCF.

Art. 39. O (a) discente de mestrado e doutorado do programa deverá apresentar projeto de pesquisa, assinado por ele e pelo seu orientador, ao Colegiado Local e Geral (para projetos de doutorado) para apreciação em até 3 (três) meses (mestrado) e 6 (seis) meses (doutorado), após a matrícula inicial e conter os itens de acordo com modelo disponibilizado pelo Colegiado Geral.

Art. 40. O grau de mestre ou doutor em Ciências Fisiológicas poderá ser obtido, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 30 (trinta) meses para o mestrado e de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, em conformidade com o regulamento geral do PPGMCF (de acordo com o Art. 75º do Regimento Geral). Para a obtenção do grau de mestre ou doutor (a) discente deverá atender pelo menos as seguintes exigências:

I - completar créditos nas disciplinas de pós-graduação de acordo Art. 35 (mestrado) e Art. 36 (doutorado) deste Regimento;

II - realizar as disciplinas de Estágio Docente de acordo Art. 33 deste regimento

IV - ser aprovado em exame de qualificação (somente discentes de doutorado);

V - ser aprovado na defesa de dissertação ou tese.

§1º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

§2º Por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado Local e Geral do Programa e da CPG poderá ser concedida uma extensão do prazo quando observados os seguintes requisitos:

I - se solicitada por estudante que tenha completado todos os requisitos do Programa de Pós-graduação, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou tese;

II - se o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes: documento de concordância do orientador; documento de aprovação do Colegiado do Programa no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o plano de trabalho do estudante para completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão.

CAPÍTULO VIII

Das Defesas de Qualificação, Dissertação e Tese

Art. 41. O Exame de Qualificação de doutorado deverá ser realizado no prazo máximo de 36 meses após a primeira matrícula e após a integralização dos créditos em disciplinas e do cumprimento das disciplinas de Estágio Docente. O exame de qualificação consistirá da apresentação pública dos resultados parciais de sua tese, seguida de arguição por parte da Banca Examinadora. Durante o exame de qualificação serão abordados aspectos metodológicos e teóricos relacionados à tese.

§1º O pedido para a defesa do exame de qualificação de doutorado deverá conter: ofício do orientador(a) com a solicitação da defesa, preenchimento de formulário próprio contendo sugestões de membros examinadores titulares e suplentes como descrito a seguir e o relatório contendo os mesmos elementos do projeto (ver Art. 40 deste Regimento) acrescidos de resultados obtidos e de prévia discussão dos resultados parciais. As etapas a serem concluídas devem ser apresentadas ao final do texto. Tal pedido deverá ser encaminhado ao Colegiado Local para ser analisado e aprovado.

Art. 42. O formulário de defesas de: qualificação de doutorado, de mestrado e doutorado deverão conter sugestões dos membros Banca Examinadora em número maior do que será aprovado pelo Colegiado Local. Assim sendo:

1) para a qualificação de doutorado e tese o número de docentes indicados no formulário será igual ou superior a 6 (seis);

2) para a defesa de mestrado o número de docentes indicados será igual ou superior a 4 (quatro).

Parágrafo único: Os indicados para participação das Bancas Examinadoras deverão seguir Instrução Normativa da PRRPG-UNIFAL e serão avaliados pelo Colegiado Local.

Art. 43. A Banca Examinadora de Qualificação de doutorado aprovada pelo Colegiado Local, a partir da indicação em formulário, deve ser constituída por 3 (três) professores titulares e 2 (dois) suplentes, portadores do grau de doutor; sendo 1 (um) dos titulares e dos suplentes externo a Associada, preferencialmente, de Instituição Nucleadora. O(A) orientador(a) não será membro da Banca.

§1º Exame de Qualificação constará de uma exposição oral, pública, perante a Banca Examinadora, com duração máxima de 40 (quarenta) minutos, seguido de debate, em tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) para cada membro da Banca.

§2º No caso de insucesso no Exame de Qualificação, o estudante poderá se submeter a outro exame no prazo máximo de 6 (seis) meses. Em caso de novo insucesso, o estudante será desligado do programa de doutorado.

Art. 44. O pedido de solicitação de defesa de dissertação ou tese deverá ser enviado ao Colegiado Local, de acordo com o calendário disponível na página do Programa. O (A) orientador (a) deverá enviar ofício com a solicitação da defesa, formulário próprio de defesa com a indicação dos nomes dos membros da Banca Examinadora e arquivo da dissertação ou tese, no seguinte formato:

I - resumo em Português e Inglês;

II - revisão da literatura;

III - justificativa e objetivos;

IV - material e métodos;

V - resultados;

VI - discussão;

VII - referências Bibliográficas.

VIII - cópia do certificado de aprovação do Comitê de Ética em Experimentação com Animais ou Seres Humanos deve ser anexada na versão final da dissertação ou tese.

Art.45. A Banca Examinadora de defesa de dissertação aprovada pelo Colegiado Local, deve ser constituída pelo (a) orientador (a) como presidente, 2 (dois) professores titulares e 2 (dois) suplentes, portadores do grau de doutor; sendo 1 (um) dos titulares e dos suplentes externo a Associada, preferencialmente, de Instituição Nucleadora.

Art. 46. A Banca Examinadora de defesa de Tese aprovada pelo Colegiado Local deverá ser constituída pelo (a) orientador (a) como presidente, 3 (três) professores titulares e 2 (dois) suplentes, portadores do grau de doutor; sendo 1 (um) dos titulares e dos suplentes externo a Associada, preferencialmente, de Instituição Nucleadora.

§1º A critério do Colegiado Geral, a Tese poderá ser substituída por uma compilação de no mínimo 2 (dois) artigos científicos publicados ou aceitos em periódicos classificados nos estratos superiores do Qualis periódicos (A1 e A2), relacionados à tese, em que o estudante seja o primeiro autor (Art. 69º do Regimento Geral). O formato da tese, nesse caso, deverá conter:

I - resumo em Português e Inglês;

II - introdução geral e justificativa do estudo;

III - cópia dos trabalhos publicados;

IV- resumo dos resultados e discussão geral;

V - conclusões;

VI - referências Bibliográficas.

§2º A formatação geral, capa, elementos pré e pós-textuais, citações e referências bibliográficas deverão ser apresentadas em conformidade com o manual de normalização vigente para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL-MG.

Art. 47. As defesas de dissertação e tese serão públicas e se farão perante Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado Local. A sessão de defesa consistirá de exposição oral do trabalho pelo discente, por um tempo mínimo de 40 (quarenta) minutos e máximo de 50(cinquenta) minutos, e de arguição do candidato pela Banca Examinadora. Cada um dos membros da Banca poderá arguir o candidato por um período máximo de 1 (uma) hora.

§1º O orientador será o Presidente da Banca Examinadora na defesa de dissertação ou tese.

§2º Os co-orientadores não poderão participar da Banca Julgadora. Na impossibilidade de participação do orientador, este será substituído pelo co-orientador.

§3º Os membros da Banca Examinadora, em reunião secreta, expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação ou tese atribuindo uma das seguintes menções: Aprovado, Aprovado condicionalmente ou Reprovado;

§4º No caso de reprovação na defesa de dissertação ou tese, o Colegiado poderá, mediante proposta justificada da Banca examinadora, conceder ao candidato nova oportunidade.

§5º No caso de uma segunda reprovação na defesa de dissertação ou tese o aluno será desligado do Programa.

Art. 48. A ata com o resultado da defesa da dissertação ou tese será homologada pelo Colegiado do Programa Local e caberá CPG homologar o título assim que a versão final no formato de acordo com o Art. 46 do presente Regimento para ser depositada na Biblioteca Central da UNIFAL.

Art. 49. Até 60 (sessenta) dias após a defesa da dissertação ou tese deverão ser entregues exemplares da versão final corrigida do trabalho, de acordo com as normas da Biblioteca Central da UNIFAL-MG e em concordância com as orientações da PRPPG. A versão final da dissertação ou tese em formato pdf deverá ser enviada para cada membro da Banca e seus respectivos suplentes, para a secretaria local do programa e para a Biblioteca Central da UNIFAL-MG.

Art. 50. O mestrando ou doutorando só poderá usufruir de sua titulação de mestre ou doutor (mestre ou doutor em Ciências, área de concentração em Fisiologia) a partir da homologação do título pela CPG e após a entrega da versão final da dissertação ou tese.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 51 Casos omissos ou situações não descritas nesta Norma serão analisados pelo Colegiado Local do Programa, Colegiado Geral do Programa e/ou outros órgãos competentes da UNIFAL-MG.

Art. 52 As alterações destas normas se farão por decisão de pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado Local.

Art. 53 Revogar a Resolução nº 08, de 12 de março de 2013, da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UNIFAL-MG.

Art. 54 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques

Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG

DATA DE PUBLICAÇÃO

20/10/2023



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 19/10/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1120398** e o código CRC **C5E67442**.